



## Acórdão n.º 80 - 2023/2024

**N.º Processo: 80/PA/2023-2024**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO1 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS**

**Data: 25/04/2024 - Hora: 15:29 - Local: Fluvial**

### Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Paredes Polo Aquático (PPA)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **EURICO SILVA e ANDRÉ MARTINS**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 04:53 do período 3 o HeadCoach, João Santos, da equipa CFP, foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por sucessivos protestos contra a equipa de arbitragem.”**
- **“Aos 00:49 do período 4 o HeadCoach, Carlos Carvalho, da equipa PPA, foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por sucessivos protestos contra a equipa de arbitragem.”**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





- **“Aos 00:01 do período 4 o TeamManager, Diamantino Sousa, da equipa PPA, foi admoestado com Cartão Vermelho (...) deslocou-se até aos 6 metros a contestar a equipa de arbitragem e foi advertido com cartão vermelho.”**
- **“Não houve policiamento ao jogo.”**
- **“O delegado de campo, João Vieira, foi mandado sair do jogo por estar a provocar o campo da equipa adversária e a condicionar o desenrolar normal do jogo.”**
- **Em adenda, os árbitros - Eurico Silva e André Martins - relataram, ainda, o seguinte: “No final do jogo, quando os árbitros se preparavam para abandonar as instalações da piscina, foram interpelados por adeptos identificados com roupas do PPA, tendo uma pessoa batido palmas de forma muito ruidosa dizendo, simultaneamente “parabéns, que grandes artistas. “. No exterior do edifício, nas escadas de acesso, outra pessoa, identificada por testemunhas como adepta do PPA, dirigiu-se aos árbitros, e de forma ostensiva e muito audível, disse o seguinte “Eurico, diz-me quanto dinheiro te deram, que eu dou-te mais. Vocês são uma vergonha. Por isso é que o polo aquático em Portugal é uma merda, é porque tem árbitros de merda“.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. Os treinadores João Santos (CFP) e Carlos Carvalho (PPA), respectivamente, no 3.º e 4.º períodos de jogo, foram – ambos - advertidos com a exibição de cartão amarelo **“por sucessivos protestos contra a equipa de arbitragem.”**

3.1. O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar é inequívoco ao estabelecer que **“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.”**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





**3.2.** Nestes termos, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar nos registos biográficos dos treinadores João Santos (CFP) e Carlos Carvalho (PPA) a exibição dos correspondentes cartões amarelos dos presentes autos.

**4.** O delegado de equipa do PPA, Diamantino Sousa, ***“foi admoestado com Cartão Vermelho (...) deslocou-se até aos 6 metros a contestar a equipa de arbitragem e foi advertido com cartão vermelho.”***

**4.1.** O artigo 62.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar é inequívoco ao estabelecer que ***“O delegado ou dirigente a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão, e ao clube a que pertença o delegado ou dirigente uma multa no montante de 50,00 a 250,00 euros.”***

**4.2.** Nestes termos, igualmente nesta parte, sem necessidade de outras considerações, atenta a clareza do preceito *supra* transcrito, o Conselho de Disciplina decide punir o delegado de equipa Diamantino Sousa (PPA) na pena de 1 (um) jogo de suspensão, bem como decide condenar o PPA, clube a que pertence o dito *TeamManager*, na pena de €50,00 (cinquenta Euros), a título de multa, nos termos da parte final do n.º 1 do artigo 62.º do Regulamento Disciplinar.

**5.** O delegado de campo, João Vieira, ***“foi mandado sair do jogo por estar a provocar o campo da equipa adversária e a condicionar o desenrolar normal do jogo.”***

**5.1.** O artigo 13.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024 estabelece que ***“4. É obrigatória a presença de um delegado de campo devidamente identificado em cada jogo que a equipa dispute em sua casa e nunca deve interferir com o trabalho da equipa de arbitragem, dos delegados federativos ou das equipas. (...) 6. O clube que não apresente delegado de campo, será punido com multa de 30 a 150 euros.”***

**5.2.** O delegado de campo João Vieira, indicado e da responsabilidade do clube visitado, CFP, interferiu com o trabalho da equipa adversária (***“por estar a provocar o campo da equipa adversária”***) e condicionou ***“o desenrolar normal do jogo”***, o que determinou que a equipa de arbitragem o tenha ***“mandado sair do jogo”***, acarretando, mercê da conduta do referido delegado de campo, João Vieira, que o encontro ficasse privado da presença obrigatória de delegado de campo, o qual,

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





recorde-se, é **“responsável por zelar pela segurança da equipa de arbitragem, do avaliador e/ou Delegado Federativo, e seus respetivos bens. (...) porá à disposição exclusiva dos árbitros, vestuários separados e fechados com chave (masculino e feminino), durante todo o período da competição. (...) adotar as medidas adicionais que considere oportunas, para garantir a segurança dos árbitros, avaliadores e/ou delegados federativos, e dos seus bens. Esta responsabilidade, estende-se a todas as situações relacionadas com a competição, incluindo a saída do recinto desportivo.”** (artigo 13.º n.º 2 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024)

**5.3.** Ora, a equipa visitada, CFP, à qual incumbia a indicação e o assegurar da presença - no recinto de jogo - de delegado de campo, é objectivamente responsável pela conduta do delegado João Vieira, que **“foi mandado sair do jogo por estar a provocar o campo da equipa adversária e a condicionar o desenrolar normal do jogo”**, privando, daquele modo, o jogo dos autos da presença obrigatória – durante todo o jogo - de delegado de campo.

**5.4.** O artigo 5.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento Específico PO1, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024, dispõe que a **“não presença durante todo o jogo (de delegado de campo) determina a aplicação de multa de 30 a 150 euros”**.

**5.5.** Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide punir o CFP na pena de €50,00 (cinquenta Euros), a título de multa, por não ter assegurado a presença (obrigatória) de delegado de campo durante todo o jogo dos autos.

**6.** Mais relata a equipa de arbitragem que **“Não houve policiamento ao jogo.”**

**6.1.** O artigo 34.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024 estabelece que **“1. Em matéria de policiamento rege a lei geral aprovada para o efeito. 2. Sem prejuízo do número anterior, o policiamento é obrigatório em todos os jogos das fases seguintes às regulares, nos campeonatos A1, de ambos os géneros, sendo da responsabilidade do clube visitado a requisição e suporte dos custos inerentes. 3. Sem prejuízo dos números anteriores, a requisição policial é obrigatória relativamente aos jogos que venham a ter lugar em recintos de jogos declarados interditos, a partir do momento da interdição e até ao final da época desportiva. 4. A falta de policiamento nos casos em que o mesmo seja obrigatório, acarretará ao Clube prevaricador uma multa entre 100 e 1.000 euros.”**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





**6.2.** Considerando que o jogo dos autos se reporta à meia-final do *play-off*, fase posterior à fase regular da competição PO1 - Campeonato de Portugal A1 Masculinos, e, deste modo, o policiamento – no jogo - era obrigatório, sendo a sua requisição da responsabilidade do CFP, e, ademais, considerando que não foram relatadas pelos árbitros ocorrências de violência, racismo, xenofobia e ou intolerância, o Conselho de Disciplina decide punir o CFP, que nada disse nos autos, na pena de multa no valor, que julga adequado, de €220,00 (duzentos e vinte Euros), por violação do artigo 34.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024, que estabelece que **“o policiamento é obrigatório em todos os jogos das fases seguintes às regulares, nos campeonatos A1, de ambos os géneros, sendo da responsabilidade do clube visitado a requisição e suporte dos custos inerentes. (...) A falta de policiamento nos casos em que o mesmo seja obrigatório, acarretará ao Clube prevaricador uma multa entre 100 e 1.000 euros.”**

**6.3.** Note-se que, por Acórdão deste Conselho de Disciplina, proferido no passado dia 18 de abril, o CFP foi condenado na pena de multa de € 200,00 (duzentos Euros) pela falta de policiamento obrigatório no jogo que disputou, como equipa visitada, com o PPA, no dia 13/04/2024, a contar, também, para o Campeonato PO1. (V. Acórdão do CD n.º 68 – 2023/2024).

**7.** Por último, em adenda ao competente relatório, a equipa de arbitragem regista que ***“No final do jogo, quando os árbitros se preparavam para abandonar as instalações da piscina, foram interpelados por adeptos identificados com roupas do PPA, tendo uma pessoa batido palmas de forma muito ruidosa dizendo, simultaneamente “parabéns, que grandes artistas. “. No exterior do edifício, nas escadas de acesso, outra pessoa, identificada por testemunhas como adepta do PPA, dirigiu-se aos árbitros, e de forma ostensiva e muito audível, disse o seguinte “Eurico, diz-me quanto dinheiro te deram, que eu dou-te mais. Vocês são uma vergonha. Por isso é que o polo aquático em Portugal é uma merda, é porque tem árbitros de merda”.***

**7.1.** O artigo 68.º n.º 1 do Regulamento Disciplina prescreve que ***“O clube cujos elementos do público seu adepto, devidamente identificados, incorram em comportamentos ética e desportivamente incorretos, designadamente, contestando decisões de arbitragem, injuriando, dirigindo gestos obscenos ou ameaças a qualquer agente desportivo, é punido com a pena de multa de 50,00 euros a 500,00 euros.”***

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





7.2. O relatório da equipa de arbitragem não identifica devidamente o adepto do PPA que **“No final do jogo, quando os árbitros se preparavam para abandonar as instalações da piscina”** interpelou os árbitros, **“tendo (...) batido palmas de forma muito ruidosa dizendo, simultaneamente “parabéns, que grandes artistas.”**”, bem como não identifica devidamente o adepto do PPA que **“No exterior do edifício, nas escadas de acesso (...) dirigiu-se aos árbitros, e de forma ostensiva e muito audível, disse o seguinte “Eurico, diz-me quanto dinheiro te deram, que eu dou-te mais. Vocês são uma vergonha. Por isso é que o polo aquático em Portugal é uma merda, é porque tem árbitros de merda”.**”

7.3. As condutas *supra* relatadas pela equipa de arbitragem praticadas pelos alegados adeptos do PPA constituem comportamentos eticamente incorrectos, manifestamente reprováveis e desrespeitadores para com os árbitros, enquanto autoridades máximas no recinto de jogo, que, inequivocamente, excedem o mero protesto às decisões de arbitragem e atentam contra a honra e consideração dos referidos árbitros.

7.4. Todavia, a disciplina do n.º 1 do artigo 68.º do Regulamento Disciplinar exige que os elementos do público adeptos de um clube que incorram em comportamentos ética e desportivamente incorrectos sejam devidamente identificados, no sentido de se fazer constar todos os elementos, tidos por suficientes, insusceptíveis de levantar quaisquer dúvidas quanto à identidade dos - alegados - adeptos do PPA infractores, o que, *in casu*, não se alcança dos autos.

7.5. No caso *sub judice* impunha-se a concreta identificação das pessoas singulares, adeptas ou simpatizantes do PPA, que, respectivamente, (i) **“No final do jogo, quando os árbitros se preparavam para abandonar as instalações da piscina”** interpelou os árbitros, **“tendo (...) batido palmas de forma muito ruidosa dizendo, simultaneamente “parabéns, que grandes artistas.”**” e que (ii) **“No exterior do edifício, nas escadas de acesso (...) dirigiu-se aos árbitros, e de forma ostensiva e muito audível, disse o seguinte “Eurico, diz-me quanto dinheiro te deram, que eu dou-te mais. Vocês são uma vergonha. Por isso é que o polo aquático em Portugal é uma merda, é porque tem árbitros de merda”.**”

7.6. Termos em que, desconhecendo-se foi chamada ao local a competente força policial para tomar conta da ocorrência, e, não obstante se condenar veementemente as censuráveis condutas praticadas pelos alegados adeptos ou simpatizantes do PPA - social, ética e desportivamente incorrectas e censuráveis disciplinarmente -, o Conselho de Disciplina, porque os agentes da infracção não se encontram devidamente determinados, decide, nesta parte, arquivar os autos.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





## 8. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar **averbar** no registo biográfico do treinador **JOÃO SANTOS** (Clube Fluvial Portuense – CFP) a exibição de cartão amarelo (artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar), e porque este constituiu o 3.º cartão amarelo consecutivo que lhe foi exibido na presente época desportiva, mais decide **punir** o treinador **JOÃO SANTOS** (Clube Fluvial Portuense – CFP) **na pena de 1 (Um) jogo suspensão** (Artigo 57.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar; V. Acórdãos do Conselho de Disciplina n.ºs 3 e 7, 2023-2024).
- Mandar **averbar** no registo biográfico do treinador **CARLOS CARVALHO** (Paredes Polo Aquático - PPA) a exibição de cartão amarelo (artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).
- Condenar o delegado de equipa **DIAMANTINO SOUSA** (Paredes Polo Aquático - PPA) na pena de 1 (um) jogo de suspensão (artigo 62.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).
- Condenar o **PAREDES POLO AQUÁTICO** (PPA), *clube a que pertence o TeamManager Diamantino Sousa*, na pena de multa no valor de € 50,00 (cinquenta Euros) (artigo 62.º n.º 1 *in fine* do Regulamento Disciplinar).
- Condenar o **CLUBE FLUVIAL PORTUENSE** (CFP), enquanto equipa visitada, na pena de multa no valor de € 50,00 (cinquenta Euros), por não ter assegurado a presença obrigatória de delegado de campo durante todo o jogo dos autos (artigo 5.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento Específico PO1, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024).
- Condenar o **CLUBE FLUVIAL PORTUENSE** (CFP), enquanto equipa visitada, na pena de multa no valor de € 220,00 (duzentos e vinte Euros), por falta de policiamento obrigatório no jogo dos autos (artigo 34.º n.ºs 2 e 4 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024).
- No mais, arquivar os autos.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 21 de maio de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

